

COMENTÁRIOS DA ENDESA À CONSULTA PÚBLICA N.º 101

Proposta de revisão do Regulamento Tarifário

Setor elétrico

Julho de 2021

No âmbito da consulta pública, lançada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), referente à proposta de revisão do Regulamento Tarifário do setor elétrico, vem desta forma a Endesa, S.A. apresentar um conjunto de comentários, contidos neste documento, na expectativa de poder contribuir positivamente para esta discussão.

A Endesa reconhece o objetivo da presente revisão regulamentar de adaptar e atualizar os mecanismos e metodologias de regulação ao nível dos proveitos permitidos e da estrutura tarifária, face ao início de um novo período regulatório, que se inicia em 2022, no entanto, e após análise dos documentos submetidos a Consulta Pública, a Endesa considera oportuno apresentar alguns comentários na expectativa de poder contribuir positivamente para o desenvolvimento sustentado do setor elétrico em Portugal.

1. Eliminação da tarifa de Uso da Rede de Transporte (URT) a aplicar aos produtores

No que respeita à proposta de eliminação da tarifa de URT a aplicar aos produtores, a Endesa saúda a proposta da ERSE de harmonizar o quadro tarifário a nível ibérico. De facto, desde o início de 2020 que esta tarifa deixou de ser aplicada aos produtores espanhóis, sendo que a mesma, atualmente, continua a ser aplicada aos produtores portugueses. Neste sentido, a Endesa concorda com esta proposta.

2. Aumentar o peso da potência contratada na tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BTN, permitindo que o sinal de preço da variável potência em horas de ponta seja convertido para o preço de potência contratada

A ERSE propõe *“aumentar o peso da potência contratada na tarifa de Acesso às Redes em BTN, atuando no critério de conversão do preço de potência em horas de ponta da tarifa de Uso da*

Rede de Distribuição em BT”. Ou seja, a proposta da ERSE consiste numa revisão da estrutura das tarifas de acesso às redes no que respeita ao peso das componentes de potência contratada e de energia.

A Endesa concorda com a abordagem da ERSE em (i) efetuar uma revisão da estrutura das tarifas de acessos às redes, nomeadamente, no que respeita ao peso das componentes de potencia contratada e de energia e, (ii) que esta revisão deve ser efetuada de forma gradual, e estudada, de modo a evitar potenciais disrupções tarifárias.

3. Introdução de uma opção tarifária na tarifa de Acesso às Redes em MAT, AT e MT para Portugal continental

Em discussão está a proposta da ERSE de *“implementar uma opção tarifária no acesso às redes, designada por tarifa de Acesso às Redes opcional em MAT, AT e MT para Portugal continental. A opção tarifária caracteriza-se pela especificação de períodos horários para três grupos geográficos diferentes no território continental (Norte, Centro, Sul) e pela diferenciação do preço de potência em horas de ponta por três épocas (Alta, Média, Baixa)”*.

Refere ainda a ERSE que esta proposta surge na sequência da análise custo-benefício positiva do projeto-piloto iniciado em 2018 para o aperfeiçoamento da tarifa de Acesso às Redes em MAT, AT e MT.

Em suma, com esta proposta de aperfeiçoamento, pretende a ERSE agravar o sinal económico nos períodos de maior utilização da rede e desagravar os preços em horas em que a utilização da rede seja menor.

Sendo opcional a adesão a esta nova opção tarifária, a Endesa considera ajustada a proposta da ERSE.

4. Tarifas de acesso às redes para instalações autónomas de armazenamento

No caso específico das instalações autónomas de armazenamento, a ERSE propõe aplicar tarifas de acesso às redes, deduzidas dos CIEG, mantendo o pagamento das tarifas de uso das redes (transporte e distribuição), evitando-se deste modo um duplo pagamento de CIEG.

Ainda que a transposição para o quadro legal português da Diretiva (UE) 2019/944 ainda não tenha ocorrido, tal como referido pela ERSE, a Endesa regista e avalia como positiva a proposta da ERSE em aplicar às instalações autónomas de armazenamento o pagamento das tarifas de acesso às redes deduzidas dos CIEG.

5. Ofertas de preços dinâmicos

A proposta da ERSE pretende *“prever a disponibilização de ofertas de preços dinâmicos apenas por parte dos comercializadores do mercado liberalizado (ML), não prevendo a disponibilização destas ofertas pelo comercializador de último recurso”*.

Acrescenta ainda que *“embora ainda se aguarde a transposição da Diretiva (UE) 2019/944, a ERSE pretende manifestar, através desta revisão regulamentar, que entende que o direito a contratos de eletricidade a preços dinâmicos não deveria ser estendido ao mercado regulado”*.

Embora a referida Diretiva Europeia estabeleça a obrigação de disponibilizar ofertas dinâmicas a todos os comercializadores com mais de 200 mil clientes finais, no qual se inclui o Comercializador de Último Recurso (CUR), a ERSE entende que o CUR não deverá ficar abrangido por esta obrigação, nomeadamente pelos seguintes motivos:

- a implementação dessa obrigação por parte do CUR iria resultar em custos administrativos adicionais em plataformas digitais, que seriam posteriormente socializados pelos restantes clientes;
- a expectativa de se atingir a médio prazo um valor inferior a 200 mil clientes finais no CUR em Portugal continental;
- a existência de diversos comercializadores com mais de 200 mil clientes no mercado português;
- a disponibilização de contratos a preços dinâmicos pelo CUR, pode ser vista como contrária ao papel atribuído ao mercado regulado no enquadramento europeu;
- por último, a ERSE nota que as referências aos contratos a preços dinâmicos na Diretiva (UE) 2019/944 apenas acontecem de forma explícita em relação aos comercializadores do mercado liberalizado;

Face aos motivos identificados pela ERSE, a Endesa considera adequada a proposta de exclusão do CUR das ofertas de preços dinâmicos. Aliás, considera a Endesa que o papel do CUR no âmbito do SEN não pode ser confundido com o papel dos restantes comercializadores em regime de mercado, entre outros porque o CUR tem uma proteção de risco e uma interação no mercado distinta dos restantes comercializadores. Salienta-se ainda que, caso sejam adotadas ofertas de preços dinâmicos pelo CUR, deverá ser analisada a coexistência, ou não, das ofertas de preço fixo e as ofertas a preços dinâmicos e o seu eventual impacto no SEN.

6. Mecanismos de aprovisionamento eficiente do CUR e a adequação da tarifa de energia

Face ao aumento recente dos preços de energia no Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL) que culminaram numa atualização recente do preço da tarifa de energia do mercado regulado em 5 euros por MWh, considera a Endesa que importa revisar o mecanismo de aprovisionamento eficiente do CUR e o mecanismo de adequação da tarifa de energia, previstos regulamentarmente.

Neste sentido, entende a Endesa que estes mecanismos devem ser revistos tendo em consideração a situação atual do mercado elétrico caracterizado por preços altos e elevada volatilidade.

Neste âmbito, importa por isso reforçar os comentários da Endesa plasmados na resposta à Consulta Pública N.º 68, nomeadamente:

- *para uma maior previsibilidade e estabilidade tarifária, tanto para os consumidores como para os comercializadores, a estratégia de aprovisionamento eficiente do CUR deva ser, no limite, assegurada em 100% no mercado de futuros;*
- *não deverá existir qualquer limitação à atualização da tarifa de energia, só assim poderemos considerar que a mesma segue a evolução dos preços de energia no mercado organizado;*

Uma revisão dos mecanismos poderá permitir mitigar os riscos evitando cumulativamente a criação de desvios tarifários e por outro lado garantindo uma maior estabilidade da tarifa de energia do CUR.